



**Projeto de Lei Municipal nº 2.807/2023,**

**de 11 de Janeiro de 2022.**

**Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Considerando:** Que o Município, à partir deste ano, estará assumindo a responsabilidade pelo ensino do 1º ao 5º do Ensino Fundamental;

**Considerando:** Que a nova demanda necessitará de Servidores Públicos Municipais para realizar as atividades de limpeza e conservação, além da confecção de merenda escolar para os estudantes;

**Considerando:** Que uma das Servidoras Públicas Municipais ocupante do Cargo de Faxineira requereu exoneração de seu respectivo Cargo Público.

**Considerando:** Que estamos propondo a contratação de um Cargo Público diferente dos atualmente existentes em nosso Plano de Cargos Efetivos, visando otimizar a realização dos trabalhos;

**Considerando:** Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando:** A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>
Até 06	Auxiliar de Serviços Gerais II – 40 horas	3.5

\*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



**Art. 4º** - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

**Art. 5º** - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

<p><b>I - DENOMINAÇÃO:</b> Auxiliar de Serviços Gerais II <b>NÍVEL:</b> Elementar <b>PADRÃO:</b> 5</p>
<p><b>II - SÍNTESE DOS DEVERES:</b> Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza, asseio, conservação, elaboração e preparo de alimentos em geral.</p>
<p><b>III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:</b> Fazer pequenos trabalhos e atividades de rotina administrativa; realizar trabalhos de limpeza, asseio e conservação nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc, remover lixo e detritos; lavar, encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar alimentação em geral, inclusive merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; realizar e auxiliar na realização de tarefas de manutenção e conservação dos prédios próprios e utilizados pelo Município, executar outras tarefas correlatas.</p>
<p><b>IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.</li><li>b) Especial: Sujeitos a atendimento ao público.</li><li>c) Outras: Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.</li></ul>
<p><b>V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.</li><li>b) Idade: Mínima de 18 anos.</li></ul>
<p><b>VI - RECRUTAMENTO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Processo Seletivo Simplificado</li><li>b) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.</li></ul>



### **Mensagem de Encaminhamento - Projeto de Lei Municipal n° 2.807/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação de até 06 (seis) Auxiliar de Serviços Gerais II, os quais irão desempenhar atividades junto às Escolas Municipais, em especial após a Municipalização do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, além de ofertar condições de trabalho adequadas para o perfeito funcionamento e organização interna de outras Secretarias Municipais.

Destacamos ainda que as contratações ocorrerão de maneira gradual, suprindo toda a demanda atualmente existente.

Ainda, os referidos Cargos terão atribuições que contemplam as atividades hoje desenvolvidas pelos Auxiliares de Serviços Gerais e Faxineiras, além de absorver atividades de preparação de alimentos – merenda escolar.

Finalmente, os contratados atuarão na substituição de diversos outros servidores públicos municipais durante períodos de férias, licenças e afastamentos.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal